

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 10/12/2019

1 Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08:27 horas na Sala de Reuniões da
2 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica
3 - CTJ, onde compareceram os seguintes representantes: Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues
4 representante da OAB/SC, Sra. Manuela Kuhnen Hermenegildo representante da OAB/SC, Sra.
5 Anaxágora Alves Machado Rates representante da OAB/SC, Sra. Patrícia Kotzias Aguiar
6 representante da OAB/SC, Sr. Luiz Fernando Rossetti Borges representante da OAB/SC, Sr.
7 Gustavo Hermes de Oliveira representante da OAB/SC, Sr. Eduardo Bastos Moreira Lima
8 representante da OAB/SC, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da CDL e o Sr. Thiago
9 Apolinário Michelon representante da SMS. Sr. Rodrigues - desejou um bom dia a todos. Iniciou
10 a reunião. As ATAs de outubro e novembro foram encaminhadas, alguma observação? Aberta a
11 votação as ATAs foram aprovadas por unanimidades. Sobre o calendário de dois mil e vinte,
12 coloco em votação. Calendário aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se uma breve
13 discussão sobre a devolução dos processos requeridos através de Voto-Vista, ficando acordado
14 por todos o máximo de duas reuniões para a devida devolução. Já em relação a apresentação dos
15 pareceres, todos acordaram em apresentar pelo menos um parecer a cada reunião. Seguindo a
16 pauta iniciou-se a leitura dos pareceres. **PROCESSO N. 262/2014, Auto de Infração**
17 **Ambiental (AIA) n. 13146**, Autuada: **IVONE ALICE DO NASCIMENTO**, em seu parecer o
18 relator Sr. Cristiano opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º
19 grau. Aberta a votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 2122/2014,**
20 **AIA n. 12767**, Autuado: **CURSOS E COLÉGIO COQUEIROS LTDA ME**, em seu parecer
21 **Voto-Vista** o relator Sr. Luiz opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo todas as
22 penalidade impostas em decisão de 1º grau, haja vista não constar nos autos informação técnica
23 da não existência de dano ambiental. Aberta a votação o parecer do relator Sr. Cristiano foi
24 aprovado por maioria. **Obs:** Sra. Patrícia diz que em caso de permanência da penalidade de
25 demolição seja elaborado laudo técnico os benefícios e malefícios da retirada do objeto autuado.
26 **PROCESSO N. 1450/2016, AIA n. 15533**, Autuado: **MANOEL FRANCISCO AMORIM**
27 **FILHO**, em seu parecer o relator Sr. Eduardo opina pela procedência do recurso interposto,
28 consequente anulação da decisão de 1º grau, haja vista o Relatório de Fiscalização Ambiental
29 não apontar a distância do objeto autuado do referido curso d'água, impedindo assim o particular
30 de se defender. Aberta a votação o Sr. Thiago solicitou Vistas dos autos. **PROCESSO N.**
31 **20713/2009, AIA n. 9284**, Autuado: **RAULITO RAMOS GUERRA FILHO**, em seu parecer a
32 relatora Sra. Patrícia opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução n.
33 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade.
34 **PROCESSO N. 590/2014, AIA n. 14308**, Autuado: **CONSELHO COMUNITÁRIO DO**
35 **PANTANAL**, em seu parecer o relator Sr. Gustavo Hermes opina pela procedência parcial do
36 recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau, podendo o valor da multa ser convertido em
37 prestação de serviços ao meio ambiente. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por
38 unanimidade. **PROCESSO N. 79156/2014, AIA n. 13528**, Autuado: **ESTACIONAMENTO E**
39 **LAVACAO BRASIL LTDA ME**, em seu parecer a relatora Sra. Anaxágora opina pela
40 procedência do recurso interposto, e consequente anulação da decisão de 1º grau, haja vista a
41 falta de materialidade. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade.
42 **PROCESSO N. 1141/2012, AIA n. 11820**, Autuado: **WILLIAN REED SILVA**, o relator Sr.

43 Thiago havia solicitado Vistas em reunião anterior, porém verificou melhor o caso e se deu por
44 impedido. Desta forma foi realizada novamente a leitura do parecer do relator Sr. Cristiano, o
45 qual opinou pela procedência do recurso interposto, afastando a imposição de penalidade de
46 demolição uma vez que comprovado tratar-se de área urbanizada, e conversão da penalidade de
47 multa em advertência haja visto a infração ser considerada leve, e ser averiguado tratar-se de
48 uma reforma e não uma nova construção. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por
49 maioria. **PROCESSO N. 35845/2010, AIA n. 10588**, Autuado: **MÁRCIO LUIZ DA CUNHA**,
50 em seu parecer **Voto-Vista** o relator Sr. Thiago opina pela parcial procedência do recurso
51 interposto, mantenho o Auto de Infração Ambiental, mas com base no atr. 62 opino pela
52 conversão do Auto em advertência, em relação ao afastamento da penalidade de demolição.
53 Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por maioria. **PROCESSO N. 324/2012, AIA n.**
54 **12105**, Autuado: **VALDIR MENDES**, em seu parecer o relator Sr. Rodrigues opina pela
55 improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
56 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 845/2013, AIA n. 12873**, Autuado:
57 **WALTER ERNST CRISTOPH ALMS DE MESQUITA**, em seu parecer o relator Sr.
58 Cristiano opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta
59 a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 94/2015, e,**
60 **22607/2007, AIA n. 8467**, Autuada: **ROSANA AMORIM DE SOUSA ANTUNES**, em seu
61 parecer o relator Sr. Luiz opina pela ocorrência da prescrição intercorrente conforme Resolução
62 n. 001/2016 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o Sr. Humberto solicitou **Vistas**. Foi o
63 Relatório. Sendo este o ultimo item de pauta o Sr. Rodrigues agradeceu a presença de todos e
64 encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as 11:23 h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff
65 de Santana, Secretário do COMDEMA/CTJ, que a submeterá a apreciação e aprovação dos
66 membros da CTJ para todos os efeitos legais.